



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.694/2019

Proíbe à Concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Clevelândia.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

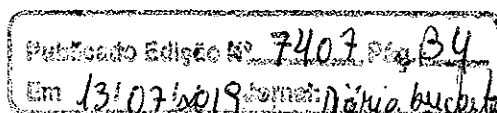
Art. 1.º - É vedada à Concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Clevelândia.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) de Clevelândia por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de descumprimento também deverá a concessionária ressarcir aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados, devidamente corrigidos pelo UFM (Unidade Fiscal do Município) de Clevelândia e acrescidos de juros de doze por cento ao ano até a data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º - O valor da multa prevista no parágrafo anterior será ajustado anualmente pelo índice do UFM (Unidade Fiscal do Município) de Clevelândia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº002/2019-L, de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal